



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01022/12

Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Ausência de documentos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00018/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Dagmar de Queiroz Nunes da Silva, matrícula 460-0, ex-ocupante do cargo de Agente de Serviços Complementar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

O órgão de instrução após análise de defesa, concluiu pela notificação da autoridade responsável, para que tome providências no sentido de:

- Apresentar certidão detalhada do INSS para fins de comprovação do tempo de serviço/contribuição referente aos anos de 1998 (01/03/1998 a 13/11/1998), 1999 (01/11/1999 a 31/12/1999), 2000 (01/01/2000 a 31/12/2000) e 2008 (01/04/2008 a 31/12/2008) para fins de averbação.

A gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, foi citada (fl. 110) para atender as solicitações da Auditoria, todavia, após pedir prorrogação de prazo (Doc. TC 52970/16) nada acostou ao processo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual, assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, **Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa**, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em **apresentar certidão detalhada do INSS para fins de comprovação do tempo de serviço/contribuição referente aos anos de 1998 (01/03/1998 a 13/11/1998), 1999 (01/11/1999 a 31/12/1999), 2000 (01/01/2000 a 31/12/2000) e 2008 (01/04/2008 a 31/12/2008) para fins de averbação**, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

É o voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01022/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01022/12

presente resolução, a fim de que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, **Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa**, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em **apresentar certidão detalhada do INSS para fins de comprovação do tempo de serviço/contribuição referente aos anos de 1998 (01/03/1998 a 13/11/1998), 1999 (01/11/1999 a 31/12/1999), 2000 (01/01/2000 a 31/12/2000) e 2008 (01/04/2008 a 31/12/2008) para fins de averbação**, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2017 às 15:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO